



RESOLUÇÃO CONSU N.º 03, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece, a partir da possibilidade de ampliação da capacidade de alunos em regime presencial, a forma de aplicação das verificações de aprendizagem e dos eventuais exames substitutivos e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da **FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente o previsto no artigo 8º, inciso VI¹, deste Órgão Colegiado,

CONSIDERANDO a recomendação da Nota Técnica-SEMUSA n.º 11/2021, de 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Operações Estratégicas/COE do Estado de Goiás, do dia 22 de setembro de 2021, mediante o alcance dos indicadores previamente pactuados, que identificou, consoante se observa na Nota Técnica-SES n.º 9/2021, condições epidemiológicas e assistenciais para ampliação da capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete de Monitoramento da Associação Educativa Evangélica/AEE, no dia 23 de setembro de 2021, no sentido de que deve ser aperfeiçoado contínua e permanentemente o processo avaliativo da aprendizagem no âmbito das instituições de ensino mantidas pela AEE, com a aplicação de exames presenciais;

CONSIDERANDO ainda a capacidade institucional para aplicação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, atualizado em 24 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a capacidade de alunos em regime presencial, sem limitação de percentual de ocupação pela capacidade total da instituição, observado o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre os acadêmicos e de 2,0 metros entre o professor e o acadêmico.

Art. 2º A Faculdade Evangélica Raízes observará rigorosamente os protocolos de biossegurança, previamente estabelecidos pelo Comitê de Operações/COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde, e apresentará à comunidade acadêmica, mensalmente, os relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades presenciais.

Art. 3º Outras medidas que ampliem a capacidade de alunos no regime presencial poderão ser gradualmente adotadas, de acordo com a deliberação da instituição, ouvida a Mantenedora.

¹ “Art. 8º. Compete ao CONSU: [...] aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento da Faculdade;”



Art. 4º Torna-se presencial, de imediato, a atividade acadêmica de aplicação das verificações de aprendizagem e dos exames substitutivos.

Art. 5º Ao discente que não comparecer às provas [...] realizadas presencialmente é oportunizada a realização de avaliação substitutiva, mediante requerimento instruído e protocolizado em formulário *on-line* específico da Secretaria Acadêmica, no prazo de 3 (três) dias úteis da realização da avaliação da aprendizagem a qual não compareceu². As provas serão aplicadas entre os dias 21 e 23 de dezembro de 2021, conforme expressa previsão em Calendário Acadêmico.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante/NDE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leonardo Rodrigues de Souza

Presidente do Conselho Superior

² Redação dada pelo artigo 91 do Regimento Geral da Faculdade Evangélica Raízes.